



Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 26/2020/GAMA/SUPEL/RO

PREGÃO ELETRONICO Nº 26/202020

RECORRENTE: ISB COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI EPP

ISB MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.935.430/0001-56, por seu representante legal infra firmado, vem tempestivamente, perante Vossa senhora, consubstanciada no inciso XVIII, do artigo 4º, da Lei 10.520/2002, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão dos autos de origem, proferida pelo Pregoeiro condutor do certame, a qual classificou a proposta e declarou vencedora dos ITENS 01, 02, 04 e 05; a empresa ITACA EIRELI, CNPJ 24.845.457/0001-65.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitatório supra-grafado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucede que, após a análise da proposta de preço e folder dos materiais apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa ITACA EIRELI, CNPJ 24.845.457/0001-65.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Termo de Referência I da licitação em apreço, para os itens 01 e 02 solicita que a "BATEDEIRA PLANETARIA 8 VELOCIDADES". A empresa vencedora cotou a batedeira da marca BRITANIA MODELO BBT350B que possui somente 4 velocidades, não atendendo o exigido. <https://britania.com.br/batedeira-britania-bbt350b-inox-350w/p>

E para os itens 04 e 05 não foi cumprido pelo pregoeiro o que diz no Decreto Estadual nº 21.675/2017 "9.18. No caso de empate, será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017, nos seguintes termos: alíneas a, b, c, d e e" do referido edital, pois a empresa vencedora é de outro estado.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, com fundamento nas razões da mesma ter cotado itens fora da especificação do edital e com base no decreto estadual nº 21.675/2017, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, desclassificando a proposta da empresa ITACA EIRELI, CNPJ 24.845.457/0001-65.

Caso assim não entenda, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informando ao órgão interessado, o IDEP/RO.

Nestes Termos,
P. Deferimento

Porto Velho, 26 de Fevereiro de 2020.

ISB COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI EPP

Voltar